



**Prefeitura Municipal da Estância
Balneária de Ilhabela**

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP
- CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32
Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br



Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ilhabela – SP.

A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL em virtude da inscrição em Dívida Ativa do débito constante da(s) Certidão(ões) anexa(s), CONTRA:

DEVEDOR(ES)

DEVEDOR: ROGERIO SOUZA SAMPAIO

CPF/CNPJ: CPF 000.905.808-77

ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO:

RUA NOVA YORK, 730, APTO 61, BROOKLIN PAULISTA - Sao Paulo - SP - CEP: 04560-001

ENDEREÇO:

ENGENHEIRO MARTINHO STORACE (5), 0, AREA D, PONTA DAS CANAS - Ilhabela - SP - CEP: 11630-000

IDENTIFICAÇÃO: 452025020000

Nestes termos, dando a execução o valor de R\$ 21.183,47, VINTE E UM MIL E CENTO E OITENTA E TRES REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS que corresponde ao montante do débito corrigido até a presente data, incluindo o principal, multa e juros de mora para os efeitos do disposto no art. 1º do Provimento nº 11/82 da Corregedoria Geral da Justiça, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento.

VALOR PRINCIPAL	7.902,18
MULTA DE MORA	2.534,15
JUROS DE MORA	5.978,58
CORREÇÃO MONETÁRIA	4.768,56
VALOR TOTAL GERAL	21.183,47
DATA DA ATUALIZAÇÃO	03/12/2021

P.deferimento
Ilhabela, 09 de dezembro de 2021

Procurador(a) da Fazenda Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP
- CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32
Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br



fls. 2

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - 342021/2017

Certifico nos termos do art.39 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, com a redação dada pelo art. 1° do Decreto-lei n° 1.735, de 20 de dezembro de 1979, da lei n° 6.830, de 22 de setembro de 1980, da lei Complementar Municipal n. 156/2002, que o sujeito passivo infra identificado, é devedor da Fazenda Pública Municipal, conforme consta no Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária, sujeita a atualização monetária, juros e demais encargos previstos em lei, a partir dos termos iniciais especificados. E, para que a Procuradoria Fiscal do Município proceda à devida cobrança judicial, nos termos da legislação em vigor, extraí a presente Certidão de Dívida Ativa Tributária em 02 (duas) vias de igual teor e forma que segue assinada por mim.

CONTRIBUINTE PRINCIPAL:

NOME: ROGERIO SOUZA SAMPAIO
CPF/CNPJ: 000.905.808-77

LOCALIZAÇÃO:

LOGRADOURO	N°	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
ENGENHEIRO MARTINHO STORACE (5)	0	AREA D	PONTA DAS CANAS	Ilhabela	SP	11630-000

CORRESPONDÊNCIA:

LOGRADOURO	N°	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
RUA NOVA YORK	730	APTO 61	BROOKLIN PAULISTA	Sao Paulo	SP	04560-001

DADOS DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA:

N° DE INSCRIÇÃO: 452025020000 **NATUREZA:** IMOBILIÁRIO **VENCIMENTO:** 10/02/2017 **EXERCÍCIO:** 2017 **ORIGEM:** IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

LIVRO: 242 **PÁGINA:** 54 **DATA INSCRIÇÃO:** 29/12/2021 **N° CDA:** 342021

ID: 12967 **DATA ATUALIZAÇÃO:** 03/12/2021 **N° CDA SUBSTITUÍDA/ATUALIZADA:**

PRINCIPAL SALDO: 3.951,09 **MULTA:** 1.300,01 **JUROS:** 3.442,95 **CORREÇÃO:** 2.548,96 **ATUALIZADO:** 11.243,01

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 12 e ss, Art 401, I, II e III, todos da Lei Municipal n° 156/02.

DESCRIÇÃO DO(S) LANÇAMENTO(S)	PRINCIPAL SALDO	MULTA	JUROS	CORREÇÃO	ATUALIZADO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	3.951,09	1.300,01	3.442,95	2.548,96	11.243,01

PARCELA	VENC. ORIGINAL	VENC. ATUALIZADO	NOSSO NÚMERO	PRINCIPAL	DESCONTO	MULTA	JUROS	CORREÇÃO	ATUALIZADO
1	10/02/2017	10/02/2017	14000000001616357	359,19	0,00	116,12	336,74	221,40	1.033,45
2	10/03/2017	10/03/2017	14000000001616358	359,19	0,00	116,02	330,66	220,91	1.026,78
3	10/04/2017	10/04/2017	14000000001616359	359,19	0,00	116,00	324,81	220,83	1.020,83
4	10/05/2017	10/05/2017	14000000001616360	359,19	0,00	117,29	322,54	227,25	1.026,28
5	10/06/2017	10/06/2017	14000000001616361	359,19	0,00	118,39	319,66	232,77	1.030,01
6	10/07/2017	10/07/2017	14000000001616362	359,19	0,00	119,19	315,84	236,74	1.030,96
7	10/08/2017	10/08/2017	14000000001616363	359,19	0,00	120,05	312,12	241,04	1.032,39
8	10/09/2017	10/09/2017	14000000001616364	359,19	0,00	119,93	305,82	240,46	1.025,41
9	10/10/2017	10/10/2017	14000000001616365	359,19	0,00	119,37	298,43	237,67	1.014,66
10	10/11/2017	10/11/2017	14000000001616366	359,19	0,00	119,14	291,89	236,50	1.006,71
11	10/12/2017	10/12/2017	14000000001616367	359,19	0,00	118,52	284,44	233,39	995,54

HISTÓRICO DE PROPRIETÁRIOS:

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	NOME DO CONTRIBUINTE	TIPO DO RESPONSÁVEL PROPRIETARIO
000.905.808-77	ROGERIO SOUZA SAMPAIO	PROPRIETARIO

MANEIRA DE CALCULAR A CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA (ART. 401, I, II E III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 156/02).

- I – Multa de mora, calculada sobre o principal e correção monetária, à razão de 20% (cinete por cento), a partir do exercício financeiro que tenha sido lançado o tributo;
- II – Juros de mora, calculados sobre o principal e correção monetária, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente posterior ao do vencimento, independente do dispositivo no item anterior;

NN. 2021.01.001156

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, N° 86, Perequê - CEP 11630-000, ILHABELA-SP - Fone: (12) 3896-9225

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/12/2021 às 15:22, sob o número 15007928020218260247. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500792-80.2021.8.26.0247 e código wD5CAguR.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP
- CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32
Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br



fls. 3

III – A correção monetária é calculada mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), para atualização dos seus créditos tributários.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP
- CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32
Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br



fls. 4

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - 350733/2018

Certifico nos termos do art.39 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, com a redação dada pelo art. 1° do Decreto-lei n° 1.735, de 20 de dezembro de 1979, da lei n° 6.830, de 22 de setembro de 1980, da lei Complementar Municipal n. 156/2002, que o sujeito passivo infra identificado, é devedor da Fazenda Pública Municipal, conforme consta no Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária, sujeita a atualização monetária, juros e demais encargos previstos em lei, a partir dos termos iniciais especificados. E, para que a Procuradoria Fiscal do Município proceda à devida cobrança judicial, nos termos da legislação em vigor, extraí a presente Certidão de Dívida Ativa Tributária em 02 (duas) vias de igual teor e forma que segue assinada por mim.

CONTRIBUINTE PRINCIPAL:

NOME: ROGERIO SOUZA SAMPAIO
CPF/CNPJ: 000.905.808-77

LOCALIZAÇÃO:

LOGRADOURO	N°	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
ENGENHEIRO MARTINHO STORACE (5)	0	AREA D	PONTA DAS CANAS	Ilhabela	SP	11630-000

CORRESPONDÊNCIA:

LOGRADOURO	N°	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
RUA NOVA YORK	730	APTO 61	BROOKLIN PAULISTA	Sao Paulo	SP	04560-001

DADOS DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA:

N° DE INSCRIÇÃO: 452025020000 **NATUREZA:** IMOBILIÁRIO **VENCIMENTO:** 15/02/2018 **EXERCÍCIO:** 2018 **ORIGEM:** IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

LIVRO: 246 **PÁGINA:** 39 **DATA INSCRIÇÃO:** 31/12/2021 **N° CDA:** 350733

ID: 12968 **DATA ATUALIZAÇÃO:** 03/12/2021 **N° CDA SUBSTITUÍDA/ATUALIZADA:**

PRINCIPAL SALDO: 3.951,09 **MULTA:** 1.234,14 **JUROS:** 2.535,63 **CORREÇÃO:** 2.219,60 **ATUALIZADO:** 9.940,46

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 12 e ss, Art 401, I, II e III, todos da Lei Municipal n° 156/02.

DESCRIÇÃO DO(S) LANÇAMENTO(S)	PRINCIPAL SALDO	MULTA	JUROS	CORREÇÃO	ATUALIZADO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	3.951,09	1.234,14	2.535,63	2.219,60	9.940,46

PARCELA	VENC. ORIGINAL	VENC. ATUALIZADO	NOSSO NÚMERO	PRINCIPAL	DESCONTO	MULTA	JUROS	CORREÇÃO	ATUALIZADO
1	15/02/2018	15/02/2018	14000000001779613	359,19	0,00	116,59	268,17	223,78	967,73
2	15/03/2018	15/03/2018	14000000001779614	359,19	0,00	116,51	262,14	223,35	961,19
3	15/04/2018	15/04/2018	14000000001779615	359,19	0,00	115,77	254,70	219,67	949,34
4	15/05/2018	15/05/2018	14000000001779616	359,19	0,00	115,12	247,50	216,40	938,20
5	15/06/2018	15/06/2018	14000000001779617	359,19	0,00	113,55	238,46	208,57	919,77
6	15/07/2018	15/07/2018	14000000001779618	359,19	0,00	111,47	228,52	198,16	897,34
7	15/08/2018	15/08/2018	14000000001779619	359,19	0,00	110,91	221,82	195,35	887,27
8	15/09/2018	15/09/2018	14000000001779620	359,19	0,00	110,14	214,77	191,50	875,60
9	15/10/2018	15/10/2018	14000000001779621	359,19	0,00	108,48	206,12	183,23	857,03
10	15/11/2018	15/11/2018	14000000001779622	359,19	0,00	107,53	198,93	178,47	844,12
11	15/12/2018	15/12/2018	14000000001779623	359,19	0,00	108,06	194,51	181,11	842,87

HISTÓRICO DE PROPRIETÁRIOS:

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	NOME DO CONTRIBUINTE	TIPO DO RESPONSÁVEL PROPRIETARIO
000.905.808-77	ROGERIO SOUZA SAMPAIO	PROPRIETARIO

MANEIRA DE CALCULAR A CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA (ART. 401, I, II E III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 156/02).

- I – Multa de mora, calculada sobre o principal e correção monetária, à razão de 20% (cinete por cento), a partir do exercício financeiro que tenha sido lançado o tributo;
- II – Juros de mora, calculados sobre o principal e correção monetária, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente posterior ao do vencimento, independente do dispositivo no item anterior;

NN. 2021.01.001156

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, N° 86, Perequê - CEP 11630-000, ILHABELA-SP - Fone: (12) 3896-9225

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/12/2021 às 15:22, sob o número 15007928020218260247. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500792-80.2021.8.26.0247 e código JJ89AYOn.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

- CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br



fls. 5

III – A correção monetária é calculada mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), para atualização dos seus créditos tributários.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1500792-80.2021.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Rogério Souza Sampaio**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARTA ANDRÉA MATOS MARINHO**

Vistos.

Cite-se o executado para os termos da ação, bem como para no prazo de 05 dias efetuar o pagamento do débito apontado na inicial, ou em igual prazo nomear bens para garantir a execução sob pena de penhora.

Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo nos honorários advocatícios em 10% do debito devidamente corrigido.

Com o retorno do AR positivo, aguarde-se o prazo para pagamento ou interposição de embargos à execução. Decorrido, sem manifestação do executado, e ante a ordem preferencial contida no art. 835 NCPC, proceda-se ao bloqueio de ativos financeiros do executado pelo sistema BacenJud.

Sendo infrutífera a providência, manifeste-se a exequente, salientando-se que seu silêncio importará na remessa dos autos ao arquivo e início da contagem do prazo prescricional.

Em caso de retorno do AR negativo, certificados os autos, desde já, fica deferida a citação por edital.

Int.

Ilhabela, 15 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Ilhabela-SP - CEP 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1500792-80.2021.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Rogério Souza Sampaio - CPF: 000.905.808-77**
 Dívida Ativa nº: **342021, 350733**
 Valor da Ação: **R\$ 21.183,47 - Data do Valor da Ação: 09/12/2021**
 Valor do Débito: **R\$ 21.183,47 - Atualizado até: 07/12/2021**

Destinatário(a):
 Rogério Souza Sampaio
 Rua Nova York, 730, Apto 61, Brooklin Paulista
 São Paulo-SP
 CEP 04560-001

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e eventuais honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para pagamento, parcelamento ou recolhimento parcial, consulte a Prefeitura local.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ilhabela, 15 de dezembro de 2021. MARTA ANDRÉA MATOS MARINHO - Juiz de Direito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500792-80.2021.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Rogério Souza Sampaio**

CERTIFICA-SE que em 15/12/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Vistos. Cite-se o executado para os termos da ação, bem como para no prazo de 05 dias efetuar o pagamento do débito apontado na inicial, ou em igual prazo nomear bens para garantir a execução sob pena de penhora. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo nos honorários advocatícios em 10% do debito devidamente corrigido. Com o retorno do AR positivo, aguarde-se o prazo para pagamento ou interposição de embargos à execução. Decorrido, sem manifestação do executado, e ante a ordem preferencial contida no art. 835 NCPC, proceda-se ao bloqueio de ativos financeiros do executado pelo sistema BacenJud. Sendo infrutífera a providência, manifeste-se a exequente, salientando-se que seu silêncio importará na remessa dos autos ao arquivo e início da contagem do prazo prescricional. Em caso de retorno do AR negativo, certificados os autos, desde já, fica deferida a citação por edital. Int.

Ilhabela, (SP), 15 de dezembro de 2021



Digital

20/12/2021
LOTE: 119878



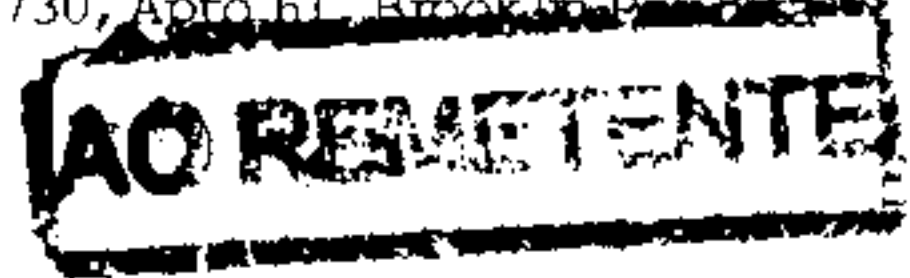
DESTINATÁRIO

Rogério Souza Sampaio

Rua Nova York, 730, Apto. 61, Brooklin Paulista

Sao Paulo, SP

04560-001



AR335526339JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 21/12/21 _____:____h

2ª _____/____/____ _____:____h

3ª _____/____/____ _____:____h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Outros por SOVERINO TRAJANO
- Recusado
- Não procurado
- Ausente
- Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature]
109238940



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ILHABELA**

Processo N°: 1500792-80.2021.8.26.0247

Exequente: Município de Ilhabela

Executado: ROGERIO SOUZA SAMPAIO

Execução Fiscal

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu Procurador infra-assinado, vem, perante Vossa Excelência, requerer a localização do endereço da parte Executada pelo **SISTEMA INFOJUD: ROGERIO SOUZA SAMPAIO → CPF 000.905.808-77**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

ILHABELA, 03 de março de 2022.

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes

OAB/SP N° 289.827

Procurador (a) do Município



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000,
Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500792-80.2021.8.26.0247**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **Rogério Souza Sampaio**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ISABELLA CAROLINA MIRANDA RODRIGUES**

Vistos.

Petição retro: Defiro. **Elabore(m)-se minuta(s)**, desde que recolhidas a(s) taxa(s) judiciária(s) correspondente(s). Em caso negativo, concedo prazo de cinco dias para tal finalidade, se o caso.

Com ou sem resposta, intime-se a parte, por ato ordinatório, em termos de prosseguimento do feito.

Intime-se.

Ilhabela, 15 de março de 2022.

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 000.905.808-77
Nome Completo: ROGERIO SOUZA SAMPAIO
Nome da Mãe: NILZA FONTES SOUZA SAMPAIO
Data de Nascimento: 07/06/1954
Título de Eleitor: 0007021240116
Endereço: R DELFIM MARIO PADUA PEIXOTO 350 TORRE 07 APTO 501 SANTA CLARA
CEP: 88306-806
Município: ITAJAI
UF: SC

[Voltar](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ILHABELA**

Processo N.º: 1500792-80.2021.8.26.0247

Exequente: Município de Ilhabela

Executado: ROGERIO SOUZA SAMPAIO

Execução Fiscal

O **MUNICÍPIO DE ILHABELA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do Procurador *in fine* assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **requerer, após retorno INFOJUD (fls. 12), a citação por carta-AR de ROGÉRIO SOUZA SAMPAIO, CPF n.º 000.905.808-77, no seguinte endereço: RUA DELFIM MÁRIO PÁDUA PEIXOTO, N.º 350, TORRE 07, APTO. 501, SANTA CLARA, ITAJAÍ/SC, CEP 88306-806.**

Nestes termos, pede deferimento.

ILHABELA, 05 de abril de 2022.

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes

OAB/SP N.º 289.827

Procurador (a) do Município



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500792-80.2021.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Rogério Souza Sampaio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Expedir carta.

Nada Mais. Ilhabela, 13 de junho de 2022. Eu, ____, Josiel de Almeida Martins, Estagiário Nível Superior.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1500792-80.2021.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **Rogério Souza Sampaio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir carta.

Nada Mais. Ilhabela, 13 de junho de 2022. Eu, ____, Josiel de Almeida Martins, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE ILHABELA
 FORO DE ILHABELA
 VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Ilhabela-SP - CEP 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1500792-80.2021.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Rogério Souza Sampaio - CPF: 000.905.808-77**
 Dívida Ativa nº: **342021, 350733**
 Valor da Ação: **R\$ 21.183,47 - Data do Valor da Ação: 09/12/2021**
 Valor do Débito: **R\$ 21.183,47 - Atualizado até: 07/12/2021**

Destinatário(a):
 Rogério Souza Sampaio
 RUA DELFIM MARIO PADUA PEIXOTO, 350, TORRE 07 APTO 501, SANTA CLARA
 Itajai-SC
 CEP 88306-806

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e eventuais honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da construção (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para obter o documento para pagamento ou verificar a possibilidade de parcelamento acesse o link <http://www.ilhabela.sp.gov.br/>

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ilhabela, 28 de junho de 2022. Josiel de Almeida Martins - Estagiário Nível Superior.



Digital

04/07/2022
LOTE: 133360



DESTINATÁRIO

Rogério Souza Sampaio

RUA DELFIM MARIO PADUA PEIXOTO, 350, TORRE 07
APTO 501, SANTA CLARA

Itajaí, SC

88306-806

AR397080047JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

RODRIGO NEVRIQUE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

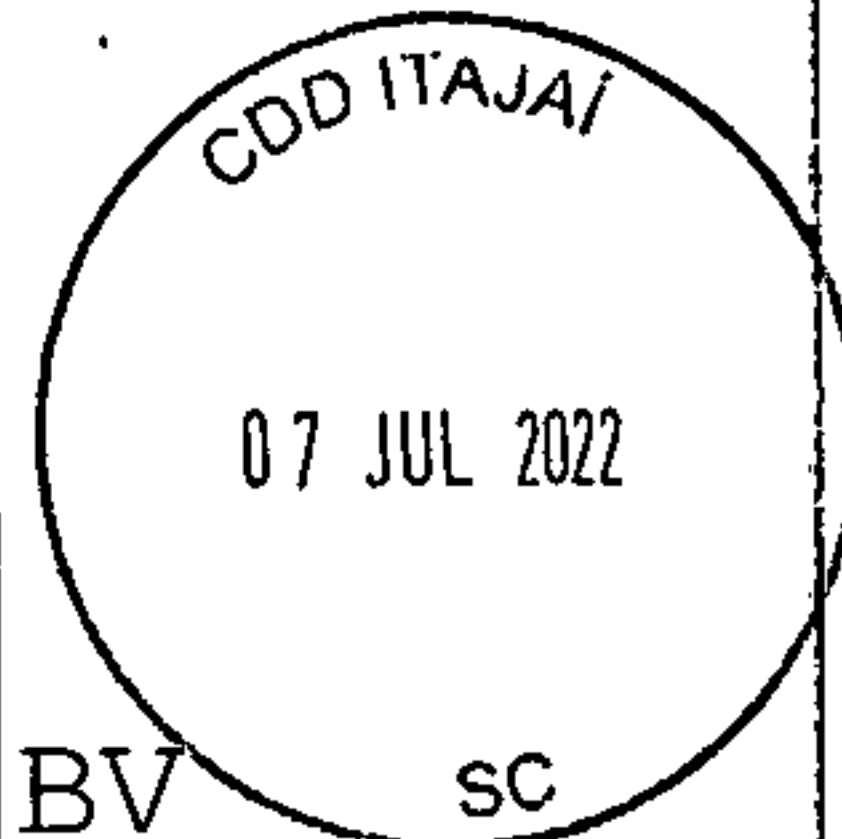
DATA DE ENTREGA

7/7/22

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

9952469

CARMO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Allen Roberto da Costa
16200000
8.797.289-0
ITAJAI-SC

PEDRO LIMA E ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ILHABELA/SP

Processo nº 1500792-80.2021.8.26.0247 **Execução Fiscal**

ROGÉRIO DE SOUZA SAMPAIO, brasileiro, casado, maior, do comércio, portador do RG nº 4.291.226, inscrito no CPF nº 000.905.808-77, com endereço eletrônico rogerphysis@gmail.com, residente na Alameda Beija Flor, 582, Morada dos Pássaros, Aldeia da Serra, Barueri/SP, CEP: 06428-200, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** que lhe move o **MUNICÍPIO DE ILHABELA**, por seus advogados que esta subscrevem, em atenção ao determinado às fls. 06, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no prazo legal, oferecer como garantia da execução o imóvel localizado no Município de Ilhabela, à Avenida Engenheiro Martinho Storace, Área D, Ponta das Canas, CEP: 11630-000, cadastro municipal nº 4520.2502.0000, de área total de 33.410,48 m² e valor venal de R\$ 225.828,30, no exercício de 2020 e cujo pagamento do IPTU é objeto da presente Execução Fiscal.

Desse modo, dado seu alto valor de mercado, o valor do imóvel ofertado em garantia da presente execução garante a quitação de todas as parcelas devidas, incluindo o pagamento de multa, custas e honorários de advogado.

PEDRO LIMA E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Termos em que, j. esta aos autos,

Pede Deferimento.

Santana de Parnaíba, 14 de julho de 2022.

Dr. Pedro Lima – OAB/SP 16.536

Dra. Denise Maria Lima – OAB/SP 103.322

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

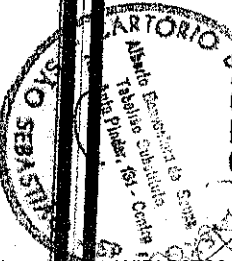
ROGÉRIO DE SOUZA SAMPAIO, brasileiro, casado, maior, do comércio, portador do RG nº 4.291.226, inscrito no CPF nº 000.905.808-77, com endereço eletrônico rogerphysics@gmail.com, residente na Alameda Beija Flor, 582, Morada dos Pássaros, Aldeia da Serra, Barueri/SP, CEP: 06428-200, pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Drs. **PEDRO LIMA** e **DENISE MARIA LIMA**, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/SP sob nºs 16.536 e 103.322, respectivamente, todos com escritório na Alameda Caraguatatuba, nº 675, Alphaville, Santana de Parnaíba, neste Estado, telefone nº 11 4153-2082 e endereços eletrônicos advpedrolima13@gmail.com e deniselima1511@gmail.com, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “**ad-judicia**”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santana de Parnaíba, 13 de julho de 2022.

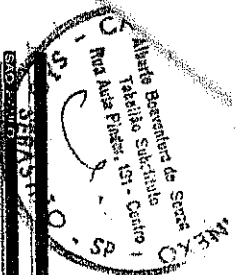
ROGÉRIO DE SOUZA SAMPAIO

**SAU SEBASTIAU - ESTADO DE SAU PAULO****20 Cartório de Notas**

Benedito Antonio de Jesus Filho

ESCRITURA DE DIVISÃO (Extinção de composes).

S A I B A M, quantos virem esta pública escritura que, aos 03 (TRÊS) dias do mês de ABRIL, do ano dois mil e um (2001), nesta cidade e comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Substituto do Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, empesário, portador da cédula de identidade RG. n.º 4.291.226/SSP-SP. e inscrito no CPF. sob n.º 000.905.808/77, residente e domiciliado na Capital deste Estado, na Rua Nova York, número 730, apto. 161; 2)- **MARIA CECILIA ALMEIDA PERAMBICO**, brasileira, publicitária, solteira, maior, portadora da cédula de identidade RG. n.º 5.480.349-4/SSP-SP. e inscrita no CPF. sob n.º 592.040.528/72, residente e domiciliada na Capital deste Estado, na Rua Orfãos, número 57, apto. 181, Morumbi; 3)- **MARIA IZABEL DE ALMEIDA PERAMBICO**, brasileira, solteira, maior, gerente comercial, portadora da cédula de identidade RG. n.º 4.368.947/SSP-SP. e inscrita no CPF. sob n.º 457.689.868/04, residente e domiciliada na Capital deste Estado, na Alameda dos Arapanés, número 390, apto. 13; Os presentes reconhecidos como os próprios à vista dos documentos apresentados, do que dou fé, e, perante mim pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi dito que, o que se segue: **PRIMEIRO**: preliminarmente, por eles outorgantes e reciprocamente outorgados foi declarado sob responsabilidade civil e penal que, não estão vinculados como empregadores, contribuintes obrigatórios, e por não estarem sujeitos às restrições da Lei Orgânica da Previdência Social, não estão obrigados na apresentação da CND do INSS, conforme decreto lei 6.439/77, artigo 13, parágrafo 1.º e posteriores alterações.- **SEGUNDO**: que a justo título, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, ônus reais, inclusive de hipotecas mesmo legais ou de impostos e taxas em atraso, até a presente data, são senhores e legítimos possuidores do imóvel que assim se descreve e caracteriza: descrição conforme memorial descrito efetuado pelo Engenheiro Moises Vainer - Crea n.º 4.722/D - " **UM TERRENO**, situado no local denominado Ponta do Monte da Pedra, no Bairro da Ponta das Canas, no distrito e município de Ilhabela, comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, com frente para o limite dos terrenos de marinha, onde mede em linha que acompanha



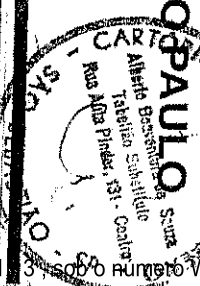
a sinuosidade do costão, 164,30 metros, com linhas laterais paralelas entre si, equidistantes de 152,00 metros, que seguem rumo magnético de 30°30'SW, até os fundos, no espigão divisor denominado "centro da ilha", medindo do lado direito de quem da frente olha o terreno 900,00 metros, onde confronta com Decio Moreira Galvão e outros, medindo do lado esquerdo 930,00 metros, onde confronta com sucessores de Benedito Marcelino e Pedro dos Santos, e medindo nos fundos 152,10 metros em linha que acompanha o espigão ali existente em rumo magnético de NW 58°03'SE, sendo o imóvel retro descrito cortado pela Estrada de Rodagem que liga a cidade de Ilhabela a Praia de Pacoiba, em faixa com largura de 6,00 metros e extensão de 159,30 metros, ocupando a área de 955,80 metros quadrados, se constituindo o imóvel em duas áreas distintas, a saber: A PRIMEIRA ÁREA, com frente para os terrenos de marinha, onde mede 164,30 metros, em linha que acompanha a sinuosidade do limite dos terrenos de marinha, e fundos na lateral esquerda da estrada de rodagem que liga a cidade de Ilhabela ao bairro de Pacoiba, onde mede 159,30 metros em linha sinuosa, medindo do lado direito de quem da frente olha a área 25,90 metros onde confronta com Decio Moreira Galvão e outros, e medindo do lado esquerdo 46,20 metros, onde confronta com sucessores de Benedito Marcelino e Pedro dos Santos, encerrando a área de 5.055,00 metros quadrados; e, a SEGUNDA ÁREA, com frente para a lateral direita da Estrada de Rodagem que liga a cidade de Ilhabela ao bairro de Pacoiba, onde mede em linha sinuosa 159,30 metros, com fundos no Espigão divisor denominado Centro da Ilha, onde mede 152,10 metros em rumo magnético de NW 58°03'SE, medindo do lado direito, de quem da frente olha o terreno 868,10 metros onde confronta com Decio Moreira Galvão e outros, e medindo do lado esquerdo 877,80 metros onde confronta com sucessores de Benedito Marcelino e Pedro dos Santos, encerrando a área de 133.530,00 metros quadrados. - Origem: que, os direitos e titularidade do referido imóvel foi havido por eles outorgantes e reciprocamente outorgados, por força do Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Cessão de Direitos Possessórios e Outras Avenças, datado de 18 de agosto de 1986, por compra feita junto ao Dr. MARIO DE SOUSA OLIVEIRA, CARLOS HERMANN GUILHERME MARTINS e DECIO MOREIRA GALVÃO e sua mulher MARIA HELENA GALVÃO, cujo memorial descrito datado de 15 de Agosto de 1986, efetuado pelo Engenheiro MOISES VAINER - CREA n° 4.722/D, fez parte



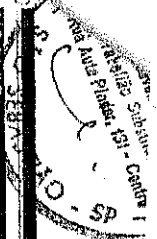
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO

20 Cartório de Notas

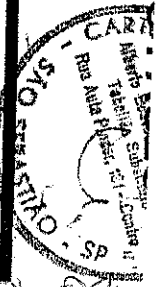
Benedito Antonio de Jesus Filho



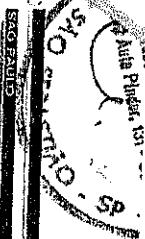
integrante do instrumento aquisitivo e estão devidamente registrados sob número 6.440 no livro B-20, fls. 286/287, em 08 de setembro de 1986, Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Sebastião/SP. - TERCEIRO: Que, comportando o referido imóvel divisão de áreas (extinção de posse) perfeitamente delimitadas, por esta escritura e melhor forma de direito eles outorgantes e reciprocamente outorgados **DIVIDEM COMO DE FATO DIVIDIDO** tem o referido imóvel, conforme consignado na Planta do Projeto de desmembramento assinado por eles outorgantes e reciprocamente, como segue: ÁREA "A" - Mede 40,45m (quarenta metros e quarenta e cinco centímetros) de frente para a Estrada de Rodagem que liga a cidade Ilhabela ao Bairro da Pacoiba; na linha dos fundos mede 41,00m (quarenta e um metros) confrontando, com terrenos de marinha; do lado direito de quem da frente olha para o terreno mede 46,20m (quarenta e seis metros e vinte centímetros) confrontando com sucessores de Benedito Marcelino e Pedro dos Santos; do lado esquerdo mede 44,50m (quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros) confrontando com a área "B" (destacada) encerrando a área de 1.823,95m2 (hum mil oitocentos e vinte e três metros e noventa e cinco decímetros quadrados); mais a Faixa do Terreno de Marinha com 41,00 metros de largura, por 33,00 metros de comprimento, com 1.339,20 metros quadrados, com frente para o Canal de São Sebastião, fundos com o alodial e as laterais com a mesma confrontação do terreno alodial; Cadastro Municipal nº 4520.2502.1990 - Prefeitura Municipal de Ilhabela (alodial e marinha); - ÁREA "B" - Mede 42,30m (quarenta e dois metros e trinta centímetros) de frente para a Estrada de Rodagem que liga a cidade de Ilhabela ao Bairro da Pacoiba; na linha dos fundos mede 43,50m (quarenta e três metros e cinquenta centímetros) confrontando com terrenos de marinha; do lado direito de quem da frente olha para o terreno mede 44,50m (quarenta quatro metros e cinquenta centímetros) confrontando com a área "A" (destacada) e pelo lado esquerdo mede 25,30m (vinte e cinco metros e trinta centímetros) confrontando com a área "C" (destacada) encerrando a área de 1.390,43m2. (hum mil trezentos e noventa metros e quarenta e três decímetros quadrados); mais a Faixa do Terreno de Marinha com 43,50 metros de largura, por 33,00 metros de comprimento, com 1.480,63 metros quadrados, com frente para o Canal de São Sebastião, fundos com o alodial e as laterais com a mesma confrontação do terreno alodial;



Cadastro Municipal nº 4520.2502.0990 - Prefeitura Municipal de Ilhabela (alodial e marinha); - ÁREA "C" - Mede 76,85m (setenta e seis metros e oitenta e cinco centímetros) de frente para a Estrada de Rodagem que liga a cidade de Ilhabela ao Bairro da Pacoiba, na linha dos fundos mede 79,80m (setenta e nove metros e oitenta centímetros); do lado direito de quem da frente olha para o terreno mede 25,30m (vinte e cinco metros e trinta centímetros) confrontando coma área "B" (destacada) e pelo lado esquerdo mede 25,90m (vinte e cinco metros e noventa centímetros) confrontando com Decio Moreira Galvão e outros, encerrando a área de 1.840,62m² (hum mil oitocentos e quarenta metros e sessenta e dois decímetros quadrados); mais a Faixa do Terreno de Marinha com 78,90 metros de largura, por 33,00 metros de comprimento, com 2.624,97 metros quadrados, com frente para o Canal de São Sebastião, fundos com o alodial e as laterais com a mesma confrontação do terreno alodial; Cadastro Municipal nº 4520.2502.0090 - Prefeitura Municipal de Ilhabela (alodial e marinha); - ÁREA "D" - Mede 40,45m (quarenta metros e quarenta e cinco centímetros) de frente para Estrada de Rodagem que liga a cidade de Ilhabela ao Bairro da Pacoiba; na linha dos fundos mede 38,40m (trinta e oito metros e quarenta centímetros) confrontando com o espigão divisor denominado "CENTRO DA ILHA", do lado esquerdo de quem da frente olha para o terreno mede 877,80m (oitocentos e setenta e sete metros e oitenta centímetros) no rumo magnético 30°30'SW confrontando com sucessores de Benedito Marcelino e Pedro dos Santos; do lado direito mede 881,50m (oitocentos e oitenta e um metros e cincoenta centímetros) no rumo magnético 30°30'SW confrontando com a área "E", encerrando a área de 33.410,48m². (trinta e treis mil quatrocentos e dez metros e quarenta e oito decímetros quadrados), Cadastro Municipal nº 4520.2502.0000 - Prefeitura Municipal de Ilhabela (alodial - em menor); - ÁREA "E" - Mede 42,30m (quarenta e dois metros e trinta centímetros) de frente para a Estrada de Rodagem que liga a cidade de Ilhabela ao Bairro da Pacoiba; na linha dos fundos mede 39,20m (trinta e nove metros e vinte centímetros) confrontando com o espigão divisor, denominado "CENTRO DA ILHA"; do lado esquerdo de quem da frente olha para o terreno mede 881,50m (oitocentos e oitenta e um metros e cincoenta centímetros) no rumo magnético 30°30'SW confrontando com a área "D" (destacado); do lado direito mede 886,00m (oitocentos e



oitenta e seis metros) rumo magnético 30°30'SW, confrontando com a área "F" (destacado), encerrando a área de 35.475,95m2. (trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco metros e noventa e cinco decímetros quadrados); Cadastro Municipal nº 4520.2602.1990 - Prefeitura Municipal de Ilhabela (alodial - em menor); - ÁREA "E" - Mede 76,85m (setenta e seis metros e oitenta e cinco centímetros) de frente para a Estrada de Rodagem que liga a cidade de Ilhabela e o Bairro da Pacoiba; na linha dos fundos mede 74,50m (setenta e quatro metros e cinco centímetros) confrontando com o espigão divisor denominado "CENTRO DA ILHA"; do lado esquerdo de quem da frente olha para o terreno mede 886,00m (oitocentos e oitenta e seis metros) no rumo magnético 30°30'SW; confrontando com a área "E" (destacada); do lado direito mede 868,10m (oitocentos e sessenta e oito metros e dez centímetros) no rumo magnético 30°30'SW confrontando com Decio Moreira Galvão e outros, encerrando a área de 64.643,57m2 (sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta e três metros e cinquenta e sete decímetros quadrados); Cadastro Municipal nº 4520.2602.0990 - Prefeitura Municipal de Ilhabela (alodial - em menor). - QUARTO: Que a Divisão (extinção de comosse) ficou assim discriminada: Ao Condômino ROGERIO SOUZA SAMPALLO em pagamento de seu quinhão no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) fica pertencendo a Área "A" com 1.823,95 metros quadrados + a faixa do terreno de marinha com 1.339,20 metros quadrados, e a área "D" com 33.410,48 metros quadrados, nesta escritura já acima descrita e caracterizada; À condômina MARIA CECILIA DE ALMEIDA PERNAMBUCO em pagamento de seu quinhão no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) fica pertencendo a Área "B" com 1.390,43 metros quadrados + a faixa do terreno de marinha com 1.480,63 metros quadrados, e a área "E" com 35.475,95 metros quadrados, nesta escritura já acima descrita e caracterizada; À condômina IZABEL DE ALMEIDA PERNAMBUCO em pagamento de seu quinhão no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) fica pertencendo a Área "C" com 1.840,62 metros quadrados + a faixa do terreno de marinha com 2.624,97 metros quadrados, e área "F" com 64.643,57 metros quadrados, nesta escritura já acima descrita e caracterizada. - Que assim dando a presente por feita e acabada eles outorgantes e reciprocamente outorgados se dão mutuamente por pagos e satisfeitos para jamais repetirem um do outro, e transmitindo uns aos outros a posse, jus, domínio,



direitos e ação na forma em que possuem, prometendo por si, herdeiros e sucessores a fazerem esta escritura sempre boa, firme e valiosa, na forma e sob as penas da lei; que desde já autorizam todas averbações, anotações, registros e cancelamentos que se fizerem necessário para regularização do presente projeto de desmembramento e esta escritura junto aos órgãos públicos competentes quer sejam eles municipais, estaduais, federais e/ou autarquias; De como assim o disseram, dou fé. Me pediram e eu lhes lavei esta escritura, a qual sendo-lhes lida e achada conforme, aceitaram-na e assinam. "Emitida a DOI cf. instrução normativa da SRF n.º 163 de 23/12/99". - Eu, (a) Alberto Boaventura de Souza, Substituto do Tabelião, que a lavei e subscrevi. (aa)ROGERIO SOUZA SAMPATO. MARIA CECILIA DE ALMEIDA PERNAMBUCO. IZABEL DE ALMEIDA PERNAMBUCO. Nada mais e dou fé. Trasladada do original de pags 175/180, Livro 327, na data retro. - Eu, ff, Substituto do Tabelião que a fiz digitar, conferi, achei conforme, subscrevo e assino em público e raso:

Em Teste ff da Verdade

ff



CARTÓRIO DE NOTAS - SÃO SEBASTIÃO
 ALBERTO BOAVENTURA DE SOUZA
 Escrevente Autorizado
 Tabela São Sebastião



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1500792-80.2021.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Rogério Souza Sampaio**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARTA ANDRÉA MATOS MARINHO**

Vistos.

1. No prazo de 30 (trinta) dias, **manifeste-se a exequente** em termos de prosseguimento do feito.

2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (**cód. 61.236**) aguardando-se eventual andamento.

3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, **independentemente de nova intimação**, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, **encaminhem-se os autos ao arquivo**, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

Ilhabela, 18 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500792-80.2021.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Rogério Souza Sampaio**

CERTIFICA-SE que em 18/07/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 18 de julho de 2022

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0488/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Pedro Lima (OAB 16536/SP)	D.J.E
Denise Maria Lima (OAB 103322/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se."

Ilhabela, 19 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0488/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/07/2022. Considera-se a data de publicação em 21/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Pedro Lima (OAB 16536/SP)

Denise Maria Lima (OAB 103322/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se."

Ilhabela, 20 de julho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1500792-80.2021.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Rogério Souza Sampaio**

CERTIFICA-SE que, em 28/07/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 29/07/2022.

Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 29/07/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1.^a VARA DA COMARCA DE ILHABELA/SP.**

Processo N.º.: 1500792-80.2021.8.26.0247

Exequente: Município de Ilhabela

Executado:ROGERIO SOUZA SAMPAIO

O **MUNICÍPIO DE ILHABELA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio do procurador infra-assinado, expor e requerer o quanto segue.

1. O Executado às **fls. 18/19**, por petição datada de **14.07.2022**, oferece o próprio imóvel para o pagamento do débito tributário (dação em pagamento), haja vista que não opôs Embargos à Execução.

2. Diante do pleito do próprio Executado e considerando lacuna na legislação municipal no que diz respeito à dação em pagamento, principalmente de áreas de posse, **pugna o Fisco pela penhora e avaliação do imóvel inscrito no cadastro imobiliário n.º 4520.2502.0000 e localizado na RUA ENGENHEIRO MARTINHO STORAGE, PONTA DAS CANAS, ILHABELA/SP, CEP 11636-200, consoante documentação anexa.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. Na oportunidade, a Fazenda também requer a juntada aos autos da relação de débitos completa do imóvel e da que diz respeito à presente Execução Fiscal.

4. Por derradeiro, requer-se que a intimação acerca da eventual penhora do imóvel se dê na pessoa dos distintos patronos do Executado (procuração de **fls. 20**).

Nestes termos, pede deferimento.

ILHABELA, 25 de julho de 2023.

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes

Procurador Municipal

OAB/SP Nº 289.827



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

BRASIL - CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br



fls. 34
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/07/2023 às 10:25, sob o número WBLSP00061791. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500792-80.2021.8.26.0247 e código CLmm4ZD7.

RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS DE DÉBITOS

CONTRIBUINTE 000.905.808-77 #202243 ROGERIO SOUZA SAMPAIO	NATUREZA 1 - IMOBILIÁRIO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 16252 452025020000	VENCIMENTO	COMPETÊNCIA
ORIGEM	DATA DE ATUALIZAÇÃO 21/07/2023	NOSSO NÚMERO	DÍVIDA ATIVA	SITUAÇÃO ABERTO, PARCELADO, SUSPENSO
CASAS DECIMAIS 02	LIMITE 1000	APENAS SELECIONADOS SIM		

I.C. REDUZIDO: 16252 I.C.: 452025020000

ENDEREÇO: ENGENHEIRO MARTINHO STORACE (2), Nº 0, PONTA DAS CANAS - ILHABELA/SP - CEP: 11630000

#	AVISO	NATUREZA	ORIGEM	Nº NEGOCIAÇÃO	I.C REDUZIDO(CCM)	INSC MUNICIPAL	COMP.	VENC.	PRINCIPAL (SALDO)	MULTA	JUROS	CORREÇÃO	SALDO (ATUALIZADO)	SIT. LANC.	SIT. DÍVIDA	Nº PROCESSO FÓRUM	CDA
589687	22076	IMOB	30 - I.P.T.U.		16252	452025020000	2017	10/02/2017	3.951,09	1.340,51	4.890,74	2.751,48	12.933,83	ABERTO	AJUIZADA	15007928020218260247	342021/2017
623165	9934	IMOB	30 - I.P.T.U.		16252	452025020000	2018	15/02/2018	3.951,09	1.272,59	3.887,23	2.411,86	11.522,77	ABERTO	AJUIZADA	15007928020218260247	350733/2018
									7.902,18	2.613,10	8.777,97	5.163,34	24.456,60				

TOTAL GERAL									7.902,18	2.613,10	8.777,97	5.163,34	24.456,60				
--------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	------------------	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

BRASIL - CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 35



BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO - BIC



INSCRIÇÃO CADASTRAL	INSCRIÇÃO/CPD	TIPO IMÓVEL	UNIDADES
4520.2502.0000	16252		01

STATUS DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	STATUS
0	INDEFINIDO	ATIVO

LOCALIZAÇÃO PRINCIPAL

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	BLOCO	LOTEAMENTO	CONDOMÍNIO	COMPLEMENTO
11630-000	ENGENHEIRO MARTINHO STORACE (2)		PONTA DAS CANAS						AREA D

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	COMPLEMENTO	CIDADE
04560-001	RUA NOVA YORK	730	BROOKLIN PAULISTA	APTO 61	SÃO PAULO - SP

PROPRIETÁRIOS

DATA INÍCIO	DATA FIM	PRINCIPAL	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
20/04/2018	INDEFINIDO	SIM	000.905.808-77	ROGERIO SOUZA SAMPAIO

ÁREA DO TERRENO

ANO INÍCIO	ANO FIM	TIPO TESTADA	MEDIDA DA TESTADA	ÁREA TERRENO
2018	INDEFINIDO	TESTADA PRINCIPAL	46,450	7.635,23000

FRAÇÃO IDEAL

ANO INÍCIO	ANO FIM	QUANTIDADE DE UNIDADES	FRAÇÃO IDEAL
------------	---------	------------------------	--------------

CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	ÁREA CONSTRUÇÃO	ÁREA FOTO INTERPRETADA	TOTAL ÁREA CONSTRUÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	USO
------------	---------	-----------------	------------------------	-----------------------	--------------------	-----

EDIFICAÇÃO ESPECIAL

ANO INÍCIO	ANO FIM	ÁREA CONSTRUÇÃO	ÁREA FOTO INTERPRETADA	TOTAL ÁREA CONSTRUÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	USO
------------	---------	-----------------	------------------------	-----------------------	--------------------	-----

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV

ANO INÍCIO	ANO FIM	PGV	ANO APLICAÇÃO	VALOR M ²
------------	---------	-----	---------------	----------------------

VALOR VENAL IMÓVEL

EXERCÍCIO	VAL. VENAL TERRENO	VAL. VENAL PREDIAL	VAL. VENAL IMÓVEL
2023	246.943,25		246.943,25
2021	225.828,30	0,00	225.828,30

INFORMAÇÕES DE REGISTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

BRASIL - CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 36



BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO - BIC

TIPO REGISTRO	CARTÓRIO	MATRÍCULA	REGISTRO	AVERBAO	DATA MATRÍCULA	DATA REGISTRO	DATA AVERBAÇÃO

REDUÇÕES DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	REDUÇÃO	DESC. TSU PADRÃO (%)	DESC. IPU PADRÃO (%)	DESC. ITU PADRÃO (%)	DESC. TSU PARTICULAR (%)	DESC. IPU PARTICULAR (%)	DESC. ITU PARTICULAR (%)	PROCESSO

HISTÓRICO DO IMÓVEL

INCLUIDO CPF CONFORME INFORMAÇÕES EM PROCESSO ESPECIFICADO.

ASSUNTO:	PROCESSO: 1401/2006	USUÁRIO:	DATA: 23/06/2016 00:00:00
-----------------	-------------------------------	-----------------	-------------------------------------

PROVIDENCIADA A TRANSFERENCIA DE NOME PARA ROGERIO SOUZA SAMPAIO, CONFORME LIMINAR ANEXA AO PROCESSO CITADO.

ASSUNTO:	PROCESSO: 6725/2018	USUÁRIO:	DATA: 20/04/2018 00:00:00
-----------------	-------------------------------	-----------------	-------------------------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

BRASIL - CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br



RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS DE DÉBITOS

CONTRIBUINTE
000.905.808-77 | #202243 ROGERIO SOUZA SAMPAIO

ORIGEM

CASAS DECIMAIS
02

NATUREZA
1 - IMOBILIÁRIO

DATA DE ATUALIZAÇÃO
21/07/2023

LIMITE
1000

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
16252 | 452025020000

NOSSO NÚMERO

APENAS SELECIONADOS
SIM

VENCIMENTO

DÍVIDA ATIVA

COMPETÊNCIA

SITUAÇÃO
ABERTO, PARCELADO, SUSPENSO

I.C. REDUZIDO: 16252 I.C.: 452025020000

ENDEREÇO: ENGENHEIRO MARTINHO STORACE (2), Nº 0, PONTA DAS CANAS - ILHABELA/SP - CEP: 11630000

#	AVISO	NATUREZA	ORIGEM	Nº NEGOCIAÇÃO	I.C REDUZIDO(CCM)	INSC MUNICIPAL	COMP.	VENC.	PRINCIPAL (SALDO)	MULTA	JUROS	CORREÇÃO	SALDO (ATUALIZADO)	SIT. LANC.	SIT. DÍVIDA	Nº PROCESSO FÓRUM	CDA
147060	8983	IMOB	30 - I.P.T.U.		16252	452025020000	2005	10/02/2005	280,15	185,10	2.036,18	645,34	3.146,77	ABERTO	AJUIZADA		262197/2006
147061	9086	IMOB	30 - I.P.T.U.		16252	452025020000	2006	10/02/2006	623,70	406,83	4.170,50	1.410,44	6.611,47	ABERTO	AJUIZADA		267445/2007
148778	9233	IMOB	30 - I.P.T.U.		16252	452025020000	2007	10/02/2007	645,48	402,37	3.883,87	1.366,37	6.298,09	ABERTO	AJUIZADA		273442/2008
145245	9487	IMOB	30 - I.P.T.U.		16252	452025020000	2008	15/02/2008	693,88	388,25	3.515,45	1.247,35	5.844,93	ABERTO	AJUIZADA		279594/2009
147062	9481	IMOB	30 - I.P.T.U.		16252	452025020000	2009	13/02/2009	759,33	414,33	3.500,84	1.312,34	5.986,85	ABERTO	AJUIZADA		284684/2010
161827	9531	IMOB	30 - I.P.T.U.		16252	452025020000	2010	10/02/2010	759,33	395,51	3.106,44	1.218,20	5.479,48	ABERTO	AJUIZADA		289865/2011
162508	13109	IMOB	30 - I.P.T.U.		16252	452025020000	2011	24/02/2011	1.612,16	768,89	5.521,91	2.232,31	10.135,27	ABERTO	AJUIZADA		295048/2012
160626	9554	IMOB	30 - I.P.T.U.		16252	452025020000	2012	10/01/2012	1.733,28	786,81	5.255,53	2.200,78	9.976,40	ABERTO	AJUIZADA		301652/2013
431278	9815	IMOB	30 - I.P.T.U.		16252	452025020000	2013	10/01/2013	1.867,24	796,90	4.843,15	2.117,24	9.624,53	ABERTO	AJUIZADA		313515/2013
471318	9559	IMOB	30 - I.P.T.U.		16252	452025020000	2014	25/03/2014	2.192,06	883,36	4.748,10	2.224,73	10.048,24	ABERTO	AJUIZADA		319311/2015
500701	9843	IMOB	30 - I.P.T.U.		16252	452025020000	2015	10/02/2015	2.299,14	874,57	4.245,20	2.073,69	9.492,60	ABERTO	AJUIZADA		326612/2015
545541	9895	IMOB	30 - I.P.T.U.		16252	452025020000	2016	20/01/2016	2.472,81	852,61	3.647,95	1.790,25	8.763,62	ABERTO	AJUIZADA		333897/2016
589687	22076	IMOB	30 - I.P.T.U.		16252	452025020000	2017	10/02/2017	3.951,09	1.340,51	4.890,74	2.751,48	12.933,83	ABERTO	AJUIZADA	15007928020218260247	342021/2017
623165	9934	IMOB	30 - I.P.T.U.		16252	452025020000	2018	15/02/2018	3.951,09	1.272,59	3.887,23	2.411,86	11.522,77	ABERTO	AJUIZADA	15007928020218260247	350733/2018

fls. 38
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/07/2023 às 10:25, sob o número WBL3300061791. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/og/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500792-80.2021.8.26.0247 e código S73HINJ0.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

BRASIL - CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br



RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS DE DÉBITOS

665318	9986	IMOB	30 - I.P.T.U.	16252	452025020000	2019	15/02/2019	4.303,13	1.305,94	3.202,46	2.226,56	11.038,09	ABERTO	INSCRITA	359759/2019
735311	24864	IMOB	30 - I.P.T.U.	16252	452025020000	2020	17/02/2020	4.516,57	1.232,48	2.291,88	1.645,85	9.686,78	ABERTO	INSCRITA	369047/2020
789453	10109	IMOB	30 - I.P.T.U.	16252	452025020000	2021	17/02/2021	4.516,57	916,09	1.147,21	63,88	6.643,75	ABERTO	INSCRITA	
869818		IMOB	30 - I.P.T.U.	16252	452025020000	2022	01/04/2022	4.517,00	903,40	519,46	0,00	5.939,86	ABERTO	INSCRITA	
934714		IMOB	30 - I.P.T.U.	16252	452025020000	2023	15/02/2023	4.938,87	251,39	103,72	0,00	5.293,97	ABERTO	CORRENTE	
								46.632,88	14.377,93	64.517,82	28.938,67	154.467,30			
TOTAL GERAL								46.632,88	14.377,93	64.517,82	28.938,67	154.467,30			


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1500792-80.2021.8.26.0247
Classe - Assunto	Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente:	MUNICÍPIO DE ILHABELA
Executado:	Rogério Souza Sampaio

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Bruna Lyrio Martins**

Vistos.

Defiro a penhora dos direitos possessórios do imóvel descrito na inscrição municipal nº 4520.2502.0000 (fls. 32/33) em nome de **ROGERIO SOUZA SAMPAIO**.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que o(s) imóvel(is) comporte(m) cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade (100%), mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que recaírem sobre o(s) imóvel(is) – Art. 130 do – Código Tributário Nacional) fica reservada a ele, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos eventuais coproprietários.

Expeça-se mandado para avaliação e penhora do bem, a ser cumprido por Oficial de Justiça, sendo que as custas da diligência devem ser recolhidas na forma do art. 1.027 e 1.028 das NSCGJ.

Após, intime-se a parte executada, na pessoa de seu representante, ou, na sua ausência, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, da penhora e do valor de avaliação, bem como do prazo de trinta (30) dias úteis, a contar da intimação da penhora, para apresentação de embargos, na forma do art. 16, III da Lei de Execuções Fiscais. Caso o executado possua cônjuge, este deverá ser intimado na forma do art. 12, §2º da Lei de Execuções Fiscais.

Juntado aos autos o mandado devidamente cumprido, proceda-se a serventia ao registro da penhora no sistema ARISP (no caso de propriedade) ou proceda-se a parte interessada ao registro da penhora na inscrição municipal, a fim de resguardar terceiros e de evitar alegação de ausência de fraude à execução (no caso de posse).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de penhora, mandado e ofício.

Intimem-se.

Ilhabela, 26 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500792-80.2021.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **Rogério Souza Sampaio**

CERTIFICA-SE que em 26/07/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.

Teor do ato: EF - IMÓVEL - SEM MATRÍCULA - direitos possessórios -
penhora, avaliação - MANDADO FOLHA DE ROSTO - BLM

Ilhabela, (SP), 26 de julho de 2023

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1500792-80.2021.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **Rogério Souza Sampaio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Fica intimada a Fazenda Municipal de Ilha Bela do inteiro teor da r. Decisão de fls. 40/41, bem como para junte nos autos matrícula atualizada do imóvel a ser penhorado.

Nada Mais. Ilhabela, 10 de julho de 2024. Eu, LIRIA MARIA DE ANDRADE SOUZA, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500792-80.2021.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **Rogério Souza Sampaio**

CERTIFICA-SE que em 10/07/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Fica intimada a Fazenda Municipal de Ilha Bela do inteiro teor da r. Decisão de fls. 40/41, bem como para junte nos autos matrícula atualizada do imóvel a ser penhorado.

Ilhabela, (SP), 10 de julho de 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500792-80.2021.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Rogério Souza Sampaio**

Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 22/07/2024.

Teor do ato: Fica intimada a Fazenda Municipal de Ilha Bela do inteiro teor da r. Decisão de fls. 40/41, bem como para junte nos autos matrícula atualizada do imóvel a ser penhorado.

Ilhabela, (SP), 21/07/2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
1ª VARA
RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, Nº: 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-091
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1500792-80.2021.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **Rogério Souza Sampaio**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marco Antonio Giacobone Filgueiras**

Vistos.

1. No prazo de 30 (trinta) dias, **manifeste-se a exequente** em termos de prosseguimento do feito.

2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (**cód. 61.236**) aguardando-se eventual andamento.

3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, **independentemente de nova intimação**, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, **encaminhem-se os autos ao arquivo**, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

Ilhabela, 04 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500792-80.2021.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **Rogério Souza Sampaio**

CERTIFICA-SE que em 04/10/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 04 de outubro de 2024

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0820/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Pedro Lima (OAB 16536/SP)	D.J.E
Denise Maria Lima (OAB 103322/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se."

Ilhabela, 7 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0820/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/10/2024. Considera-se a data de publicação em 09/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Pedro Lima (OAB 16536/SP)
Denise Maria Lima (OAB 103322/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se."

Ilhabela, 8 de outubro de 2024.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1500792-80.2021.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Rogério Souza Sampaio**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marco Antonio Giacobone Filgueiras

Vistos.

1. Considerando o limitado número de oficiais de justiça e a alta demanda, reconsidero a decisão retro que determinou a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel **ou** a penhora do imóvel se fornecida a matrícula. Mantenho apenas a intimação, via oficial de justiça, dos possuidores, terceiros, cônjuge ou quem lá esteja (qualificando-os), **dispensando-se a penhora pelo(a) oficial(a) de justiça, o que ocorrerá por gestora de imóveis**, conforme segue.

2. Certifique a serventia se foram cumpridas as demais determinações da referida decisão. Sem prejuízo, cumpra-se os itens que seguem com prioridade.

3. Da avaliação do imóvel, da impugnação e esclarecimentos

Fixo prazo de **30 (trinta) dias para avaliação do imóvel por gestora de leilões**, que deverá ser juntada nos autos, com abertura de prazo subsequente de **15 (quinze) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação**, que poderá ser requerida pela parte exequente. **O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora.**

3.1. **Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação gratuita**, não arcará a gestora com esclarecimentos e diligências posteriores, nomeando-se perito judicial (item 4.1), quando será garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial do imóvel por *expert* em relação ao imóvel.

4. Da nomeação do avaliador e do leiloeiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

LEILOEIRO – LANCE JUDICIAL

4.1 Caberá à **gestora de leilões realizar a avaliação sem ônus às partes**, sendo que não havendo concordância com a avaliação, determino que certifique-se a não concordância e notifique-se a um dos engenheiros, peritos de confiança do juízo, em sistema de rodízio, para informar se aceita e o encargo e para estimar seus honorários, intimando-se a parte que não aceitou a avaliação gratuita, para que deposite os honorários correspondentes **ou** apresente impugnação no prazo de 15 dias da estimativa, sob pena de validade do primeiro laudo com homologação tácita da primeira avaliação, certificando-se nos autos e encaminhando-se às hastas públicas o imóvel penhorado.

4.2 Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, **nomeio como leiloeiro** Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP sob o nº 550 e a pessoa jurídica e como **gestora de leilões**, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.grupolance.com.br, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - telefone 3003-0577, contato@lancejudicial.com.br.

4.3 O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

5. Dos preços e comissões

Fixo como percentual de **comissão** o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a ser paga diretamente arrematante.

Em caso de remição ou acordo, após a expedição do edital, a comissão do leiloeiro será suportada pela parte executada e corresponderá a 2,5% do débito **ou** da avaliação do bem, prevalecendo aquele que represente menor onerosidade para o devedor, atendendo ao princípio consagrado no art. 805 do Código de Processo Civil.

Para a venda dos bens, defino como **preço vil** qualquer valor abaixo de **60%** (sessenta por cento) do valor da avaliação no primeira data designada e, não alcançada a arrematação, poderá ser arrematado por no mínimo **50%** (cinquenta por cento) da avaliação na segunda data fixada às hastas públicas.

O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

6. Dos arrematantes

Os arrematantes arcarão com os eventuais **débitos pendentes** que recaiam sobre o bem, **exceto** os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

7. Dos procedimentos cabentes ao leiloeiro e prazos

Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento n° 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. **Deverá também** o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. **Deverá** inclusive o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões.

Assim, **autorizo** o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Via desta decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício para o necessário exercício a realização do ato pelo leiloeiro.

8. Fixo o **prazo máximo** de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica.

Intimem-se

Ilhabela, 11/10/2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500792-80.2021.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Rogério Souza Sampaio**

CERTIFICA-SE que em 15/10/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Vistos. Considerando o limitado número de oficiais de justiça e a alta demanda, reconsidero a decisão retro que determinou a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel ou a penhora do imóvel se fornecida a matrícula. Mantenho apenas a intimação, via oficial de justiça, dos possuidores, terceiros, cônjuge ou quem lá esteja (qualificando-os), dispensando-se a penhora pelo(a) oficial(a) de justiça, o que ocorrerá por gestora de imóveis, conforme segue. Certifique a serventia se foram cumpridas as demais determinações da referida decisão. Sem prejuízo, cumpra-se os itens que seguem com prioridade. 3. Da avaliação do imóvel, da impugnação e esclarecimentos Fixoprazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel por gestora de leilões, que deverá ser juntada nos autos, com abertura de prazo subsequente de 15 (quinze) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 3.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação gratuita, não arcará a gestora com esclarecimentos e diligências posteriores, nomeando-se perito judicial (item 4.1), quando será garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial do imóvel por expert em relação ao imóvel. 4. Da nomeação do avaliador e do leiloeiro **LEILOEIRO - LANCE JUDICIAL** 4.1 Caberá à gestora de leilões realizar a avaliação sem ônus às partes, sendo que não havendo concordância com a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

avaliação, determino que certifique-se a não concordância e notifique-se a um dos engenheiros, peritos de confiança do juízo, em sistema de rodízio, para informar se aceita e o encargo e para estimar seus honorários, intimando-se a parte que não aceitou a avaliação gratuita, para que deposite os honorários correspondentes ou apresente impugnação no prazo de 15 dias da estimativa, sob pena de validade do primeiro laudo com homologação tácita da primeira avaliação, certificando-se nos autos e encaminhando-se às hastas públicas o imóvel penhorado. 4.2 Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, nomeio como leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP sob o nº 550 e a pessoa jurídica e como gestora de leilões, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.grupolance.com.br, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - telefone 3003-0577, contato@lancejudicial.com.br. 4.3 O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 5. Dos preços e comissões Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a ser paga diretamente arrematante. Em caso de remição ou acordo, após a expedição do edital, a comissão do leiloeiro será suportada pela parte executada e corresponderá a 2,5% do débito ou da avaliação do bem, prevalecendo aquele que represente menor onerosidade para o devedor, atendendo ao princípio consagrado no art. 805 do Código de Processo Civil. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação na primeira data designada e, não alcançada a arrematação, poderá ser arrematado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação na segunda data fixada às hastas públicas. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). 6. Dos arrematantes Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela1@tjsp.jus.br

arrematação. 7. Dos procedimentos cabentes ao leiloeiro e prazos Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá inclusive o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Assim, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Via desta decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício para o necessário exercício a realização do ato pelo leiloeiro. 8. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. Intimem-se

Ilhabela, (SP), 15 de outubro de 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500792-80.2021.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Rogério Souza Sampaio**

Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 15/10/2024.

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 15/10/2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0852/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Pedro Lima (OAB 16536/SP)	D.J.E
Denise Maria Lima (OAB 103322/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Considerando o limitado número de oficiais de justiça e a alta demanda, reconsidero a decisão retro que determinou a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel ou a penhora do imóvel se fornecida a matrícula. Mantenho apenas a intimação, via oficial de justiça, dos possuidores, terceiros, cônjuge ou quem lá esteja (qualificando-os), dispensando-se a penhora pelo(a) oficial(a) de justiça, o que ocorrerá por gestora de imóveis, conforme segue. Certifique a serventia se foram cumpridas as demais determinações da referida decisão. Sem prejuízo, cumpra-se os itens que seguem com prioridade. 3. Da avaliação do imóvel, da impugnação e esclarecimentos Fixoprazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel por gestora de leilões, que deverá ser juntada nos autos, com abertura de prazo subsequente de 15 (quinze) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 3.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação gratuita, não arcará a gestora com esclarecimentos e diligências posteriores, nomeando-se perito judicial (item 4.1), quando será garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial do imóvel por expert em relação ao imóvel. 4. Da nomeação do avaliador e do leiloeiro LEILOEIRO - LANCE JUDICIAL 4.1 Caberá à gestora de leilões realizar a avaliação sem ônus às partes, sendo que não havendo concordância com a avaliação, determino que certifique-se a não concordância e notifique-se a um dos engenheiros, peritos de confiança do juízo, em sistema de rodízio, para informar se aceita e o encargo e para estimar seus honorários, intimando-se a parte que não aceitou a avaliação gratuita, para que deposite os honorários correspondentes ou apresente impugnação no prazo de 15 dias da estimativa, sob pena de validade do primeiro laudo com homologação tácita da primeira avaliação, certificando-se nos autos e encaminhando-se às hastas públicas o imóvel penhorado. 4.2 Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, nomeio como leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP sob o nº 550 e a pessoa jurídica e como gestora de leilões, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.grupolance.com.br, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - telefone 3003-0577, contato@lancejudicial.com.br. 4.3 O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 5. Dos preços e comissões Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a ser paga diretamente arrematante. Em caso de remição ou acordo, após a expedição do edital, a comissão do leiloeiro será suportada pela parte executada e corresponderá a 2,5% do débito ou da avaliação do bem, prevalecendo aquele que represente menor onerosidade para o devedor, atendendo ao princípio consagrado no art. 805 do Código de Processo Civil. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação no primeira data designada e, não alcançada a arrematação, poderá ser arrematado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação na segunda data fixada às hastas públicas. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). 6. Dos arrematantes Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. 7. Dos procedimentos cabentes ao leiloeiro e prazos Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá inclusive o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Assim, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados,

designando-se datas para as visitas. Via desta decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício para o necessário exercício a realização do ato pelo leiloeiro. 8. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. Intimem-se"

Ilhabela, 15 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0852/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/10/2024. Considera-se a data de publicação em 17/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Pedro Lima (OAB 16536/SP)
Denise Maria Lima (OAB 103322/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando o limitado número de oficiais de justiça e a alta demanda, reconsidero a decisão retro que determinou a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel ou a penhora do imóvel se fornecida a matrícula. Mantenho apenas a intimação, via oficial de justiça, dos possuidores, terceiros, cônjuge ou quem lá esteja (qualificando-os), dispensando-se a penhora pelo(a) oficial(a) de justiça, o que ocorrerá por gestora de imóveis, conforme segue. Certifique a serventia se foram cumpridas as demais determinações da referida decisão. Sem prejuízo, cumpra-se os itens que seguem com prioridade. 3. Da avaliação do imóvel, da impugnação e esclarecimentos Fixoprazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel por gestora de leilões, que deverá ser juntada nos autos, com abertura de prazo subsequente de 15 (quinze) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 3.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação gratuita, não arcará a gestora com esclarecimentos e diligências posteriores, nomeando-se perito judicial (item 4.1), quando será garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial do imóvel por expert em relação ao imóvel. 4. Da nomeação do avaliador e do leiloeiro LEILOEIRO - LANCE JUDICIAL 4.1 Caberá à gestora de leilões realizar a avaliação sem ônus às partes, sendo que não havendo concordância com a avaliação, determino que certifique-se a não concordância e notifique-se a um dos engenheiros, peritos de confiança do juízo, em sistema de rodízio, para informar se aceita e o encargo e para estimar seus honorários, intimando-se a parte que não aceitou a avaliação gratuita, para que deposite os honorários correspondentes ou apresente impugnação no prazo de 15 dias da estimativa, sob pena de validade do primeiro laudo com homologação tácita da primeira avaliação, certificando-se nos autos e encaminhando-se às hastas públicas o imóvel penhorado. 4.2 Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, nomeio como leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP sob o nº 550 e a pessoa jurídica e como gestora de leilões, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.grupolance.com.br, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - telefone 3003-0577, contato@lancejudicial.com.br. 4.3 O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 5. Dos preços e comissões Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a ser paga diretamente arrematante. Em caso de remição ou acordo, após a expedição do edital, a comissão do leiloeiro será suportada pela parte executada e corresponderá a 2,5% do débito ou da avaliação do bem, prevalecendo aquele que represente menor onerosidade para o devedor, atendendo ao princípio consagrado no art. 805 do Código de Processo Civil. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação no primeira data designada e, não alcançada a arrematação, poderá ser arrematado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação na segunda data fixada às hastas públicas. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). 6. Dos arrematantes Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. 7. Dos procedimentos cabentes ao leiloeiro e prazos Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá inclusive o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Assim, autorizo o leiloeiro e seus prepostos

(devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Via desta decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício para o necessário exercício a realização do ato pelo leiloeiro. 8. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. Intimem-se"

Ilhabela, 16 de outubro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500792-80.2021.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Rogério Souza Sampaio**

Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 29/10/2024.

Teor do ato: Vistos. Considerando o limitado número de oficiais de justiça e a alta demanda, reconsidero a decisão retro que determinou a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel ou a penhora do imóvel se fornecida a matrícula. Mantenho apenas a intimação, via oficial de justiça, dos possuidores, terceiros, cônjuge ou quem lá esteja (qualificando-os), dispensando-se a penhora pelo(a) oficial(a) de justiça, o que ocorrerá por gestora de imóveis, conforme segue. Certifique a serventia se foram cumpridas as demais determinações da referida decisão. Sem prejuízo, cumpra-se os itens que seguem com prioridade. 3. Da avaliação do imóvel, da impugnação e esclarecimentos Fixoprazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel por gestora de leilões, que deverá ser juntada nos autos, com abertura de prazo subsequente de 15 (quinze) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 3.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação gratuita, não arcará a gestora com esclarecimentos e diligências posteriores, nomeando-se perito judicial (item 4.1), quando será garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial do imóvel por expert em relação ao imóvel. 4. Da nomeação do avaliador e do leiloeiro LEILOEIRO - LANCE JUDICIAL 4.1 Caberá à gestora de leilões realizar a avaliação sem ônus às partes, sendo que não havendo concordância com a avaliação, determino que certifique-se a não concordância e notifique-se a um dos engenheiros, peritos de confiança do juízo, em sistema de rodízio, para informar se aceita e o encargo e para estimar seus honorários, intimando-se a parte que não aceitou a avaliação gratuita, para que deposite os honorários correspondentes ou apresente impugnação no prazo de 15 dias da estimativa, sob pena de validade do primeiro laudo com homologação tácita da primeira avaliação, certificando-se nos autos e encaminhando-se às hastas públicas o imóvel penhorado. 4.2 Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, nomeio como leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP sob o nº 550 e a pessoa jurídica e como gestora de leilões, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.grupolance.com.br, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - telefone 3003-0577,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

contato@lancejudicial.com.br. 4.3 O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 5. Dos preços e comissões Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a ser paga diretamente arrematante. Em caso de remição ou acordo, após a expedição do edital, a comissão do leiloeiro será suportada pela parte executada e corresponderá a 2,5% do débito ou da avaliação do bem, prevalecendo aquele que represente menor onerosidade para o devedor, atendendo ao princípio consagrado no art. 805 do Código de Processo Civil. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação no primeira data designada e, não alcançada a arrematação, poderá ser arrematado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação na segunda data fixada às hastas públicas. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). 6. Dos arrematantes Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. 7. Dos procedimentos cabentes ao leiloeiro e prazos Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá inclusive o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Assim, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Via desta decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício para o necessário exercício a realização do ato pelo leiloeiro. 8. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. Intimem-se

Ilhabela, (SP), 27/10/2024.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ILHABELA/SP.

Processo nº: 1500792-80.2021.8.26.0247

DANIEL MELO CRUZ, JUCESP nº 1125, através do portal **GRUPO LANCE-www.grupolance.com.br** devidamente habilitado, honrado com sua nomeação nos autos em epígrafe, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção à decisão de fls. 51/53, informar que já iniciamos os trabalho da avaliação do bem penhorado nestes autos e requeremos prazo suplementar de 15 (quinze) dias para apresentação.

Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo, para o devido acompanhamento do presente feito:

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Ilhabela/SP, 27 de novembro de 2024.

[assinatura digital]

ADRIANO PIOVEZAN

306.683



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE ILHABELA/SP

Processo nº: **1500792-80.2021.8.26.0247**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE**, devidamente nomeado nos autos às *fls. 51-53*, vem, informar e requerer o que segue:

1. Em cumprimento à decisão de *fls. 51-53*, referente à avaliação do imóvel penhorado nos autos em epígrafe, anexa-se a esta petição três estimativas de mercado realizadas por corretores especializados. As avaliações, realizadas em conformidade com as práticas vigentes de mercado, fixam os seguintes valores:

- a. Estimativa 1: R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)
- b. Estimativa 2: R\$ 2.460.000,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta mil reais)
- c. Estimativa 3: R\$ 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil reais)

VALOR MÉDIO PARA FINS DE AVALIAÇÃO
R\$ 2.670.000,00 (dois milhões seiscentos e setenta mil reais)

2. Transcorrido o prazo legal para eventuais impugnações, e inexistindo qualquer manifestação desfavorável, requer desde já a fixação das datas para realização do leilão do imóvel, propondo-se o início do certame para o **mês de abril 2025**.

Propõe-se as seguintes datas para realização:

3. Datas do **primeiro leilão**:



Início do 1º Leilão: 07/04/2025 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 10/04/2025 às 13:20



4. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.



Início do 2º Leilão: 10/04/2025 às 13:20

Encerramento do 2º Leilão: 29/04/2025 às 13:20

Diante disso requer:

1. Requer a juntada das avaliações realizadas e documentos pertinentes ao imóvel em tela.
2. Requer a intimação das partes e homologação da estimativa apresentada;
3. Requer, que transcorrido in albis ou concordando as partes com as estimativas, a aprovação das datas para realização do leilão.

Termos em que, pede deferimento.

[assinatura digital]
ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683



PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Identificação do Imóvel:

- Endereço: AV. ENGENHEIRO MARTINHO STORACE , | AREA D - PONTA DAS CANAS - 11636-200
- INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 4520.2502.0000
- Tipo de imóvel: Terreno
- Área total e útil: 7.635,23m2 de terreno
- Área Construída: Sem área Construída.
- Vegetação no Lote: Densa.
- Acesso por rua pavimentada.
- Bairro Ponta das Canas: Alto Padrão.
- Vista ao mar: Sim.

Objetivo da Avaliação:

O objetivo principal desta avaliação é determinar o valor médio de mercado do imóvel em questão, visando uma venda forçada judicial. Esta avaliação busca estabelecer um preço justo e competitivo que reflita as condições atuais do mercado imobiliário local, levando em consideração a necessidade de uma transação rápida devido ao contexto judicial.

Método de Avaliação:

Foi utilizado o método comparativo de mercado. Este método baseia-se na análise de propriedades semelhantes que foram recentemente vendidas na mesma área do imóvel que está sendo avaliado.

Análise de Mercado:

Realizado um levantamento de imóveis semelhantes na mesma região; considerando características como tamanho, potencial de aproveitamento (20%) e potencial construtivo (10%) segundo a certidão de diretrizes emitida pela prefeitura (em anexo).

Valor de Mercado:

Valor estimado: R\$ 400,00 o m2 devido ao baixo potencial de aproveitamento.

Conclusão:

O imóvel está avaliado em R\$ 2.800.000,00 com base na análise comparativa.



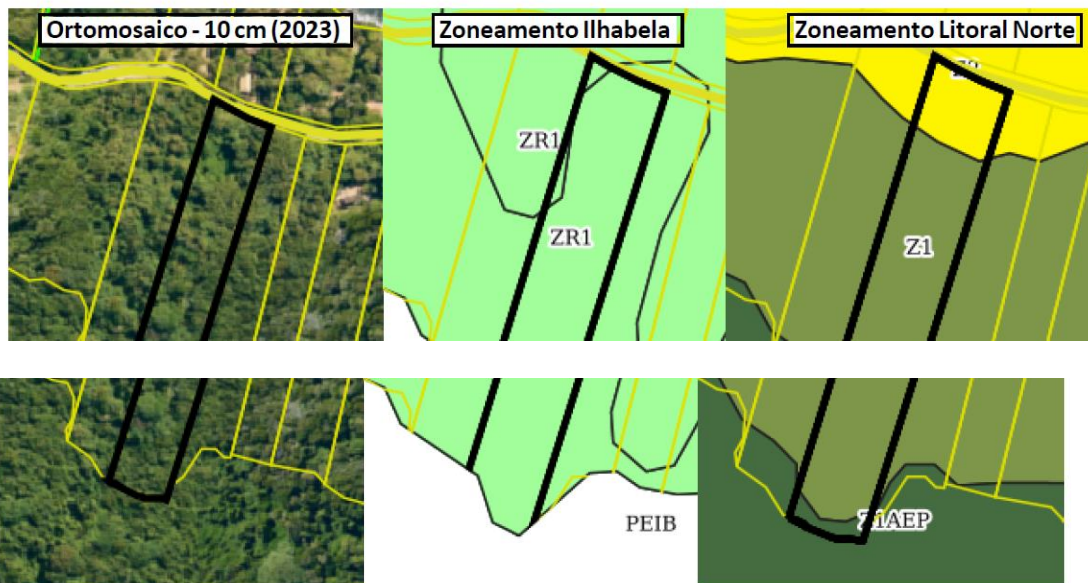
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
 Rua Prefeito Mariano Procópio de Araujo Carvalho, nº 86 - Perequê - CEP 11630-000
 Estado de São Paulo - Brasil - Fone (012)3896-9200
 CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE - <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Certidão de Diretrizes

Processo: _____ Data: 6 de Dezembro de 2024
 Inscrição Cadastral: 452025020000
 Requerente:
 Proprietário: ROGERIO SOUZA SAMPAIO
 Endereço: ENGENHEIRO MARTINHO STORACE , nº - Pacoíba

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LEI 421/2006	
ZONA DE USO - Seção III	ÁREAS DE OCUPAÇÃO RAREFEITA - AOR
ÁREAS DE USO - Seção V	ÁREAS PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS



OS PONTOS GEORREFERENCIADOS NAS IMAGENS ACIMA INDICAM QUE O IMÓVEL ESTÁ INSERIDO NAS SEGUINTES ZONAS ECOLÓGICAS ECONÔMICAS CONFORME DESCRITO NAS TABELAS ABAIXO:

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO AMBIENTAL - EI MUNICIPAL 421/2006						
ZONA	DESCRIÇÃO	RESIDENCIAL		COMERCIAL		MÓDULO MÍNIMO (m²)
		T.O.	C.A.	T.O.	C.A.	
ZRT; ZR1	ZRT - ZONA DE USO RESTRIÇÃO TOTAL À OCUPAÇÃO; ZR1 - ZONA DE USO ALTA RESTRIÇÃO UM; ZR1 - ZONA DE USO ALTA RESTRIÇÃO UM	Não; 10; 10	Não; 0,1; 0,1	Não; 10; 10%	Não; 0,2; 0,2	Não; 10000; 10000

ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DO LITORAL NORTE - DECRETO ESTADUAL 62.913/2017		
ZONA	DESCRIÇÃO	TAXA DE UTILIZAÇÃO
Z2	Além dos anteriores, aquicultura; mineração com base nas diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Regional de Mineração, respeitadas as disposições do Plano Diretor Municipal; e assentamentos humanos dispersos, pouco populosos e com pouca integração entre si.	20%



Pedro Carvalho Bueno

Creci-SP: 116810

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Processo N.º: **1500792-80.2021.8.26.0247**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **4520.2502.0000**

Imóvel avaliado

Tipo de imóvel: Terreno com edificação
Área total: **7.635,23 m²**
Área Construída: **Sem área construída**
Matrícula: Sem registro imobiliário

Proceder a avaliação do imóvel situado à **Rua ENGENHEIRO MARTINHO
STORACE, PONTA DAS CANAS, ILHABELA/SP, CEP 11636-200**


O imóvel fica localizado em uma região de pouca movimentação diária e com vegetação predominante. Fica localizado em uma região de fácil acesso e com rua de terra. Observa-se que a região possui poucas edificações e fornecimento de serviços públicos.

Metodologia Utilizada

O Método utilizado para a avaliação é o Comparativo de Mercado, utilizando imóveis semelhantes como referência, bem como o preço do metro quadrado da região, o qual permite determinar o valor médio onde o imóvel fica localizado.

Da avaliação

Conforme a pesquisa de imóveis de natureza semelhante, concluí-se que o Valor de Mercado do imóvel objeto deste Laudo de Avaliação para venda forçada é de **R\$2.460.000,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta mil reais)**.



Sergio Luiz Simões Amparo Junior
Corretor de imóveis
CRECI/SP: 259513

Parecer Técnico de Avaliação

Processo nº. 1500792-80.2021.8.26.0247
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 4520.2502.0000

IMÓVEL AVALIADO

Matrícula: Sem registro imobiliário

Imóvel designado como terreno sem edificação, localizado à Rua Engenheiro Martinho Storace – Ponta das Canas – Ilha Bela – SP – CEP 11636-200

Área total de 7.635,23 m²

O imóvel fica localizado em região de fácil acesso, com ruas de terra e pouca movimentação diária. Observa-se que a região possui poucas edificações e contêm serviços públicos.

METODOLOGIA UTILIZADA

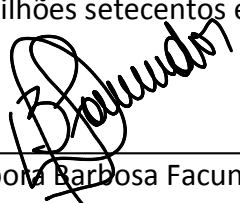
Para a realização do presente trabalho utilizou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.

Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliado resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.

CONCLUSÃO

Com base em pesquisa de imóveis de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, utilizando o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, ponderando as características e os atributos dos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normatizadas que permitem a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, concluí-se que o Valor de Mercado do imóvel objeto deste Parecer Técnico de Análise Mercadológica para venda forçada é de:

R\$ 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil reais).



Débora Barbosa Facundo
CRECI 286920



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
 Rua Prefeito Mariano Procópio de Araujo Carvalho, nº 86 - Perequê - CEP 11630-000
 Estado de São Paulo - Brasil - Fone (012)3896-9200
 CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE - <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



fls. 72

Certidão de Diretrizes

Processo: _____ Data: 6 de Dezembro de 2024
 Inscrição Cadastral: 452025020000
 Requerente: _____
 Proprietário: ROGERIO SOUZA SAMPAIO
 Endereço: ENGENHEIRO MARTINHO STORACE, nº - Pacóiba

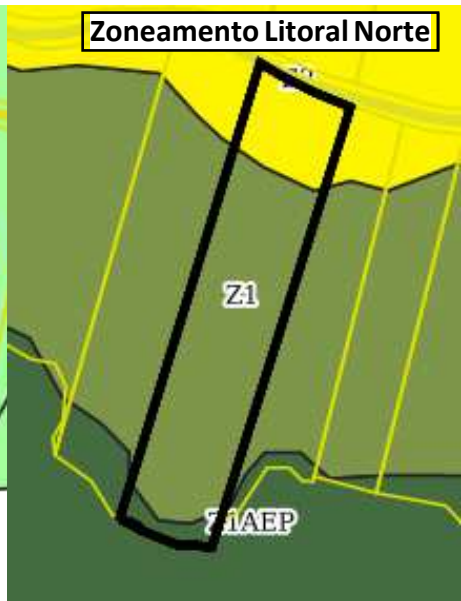
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LEI 421/2006	
ZONA DE USO - Seção III	ÁREAS DE OCUPAÇÃO RAREFEITA – AOR
ÁREAS DE USO - Seção V	ÁREAS PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS



Ortomosaico - 10 cm (2023)



Zoneamento Ilhabela



Zoneamento Litoral Norte

OS PONTOS GEORREFERENCIADOS NAS IMAGENS ACIMA INDICAM QUE O IMÓVEL ESTÁ INSERIDO NAS SEGUINTE ZONAS ECOLÓGICAS ECONÔMICAS CONFORME DESCRITO NAS TABELAS ABAIXO:

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO AMBIENTAL - EI MUNICIPAL 421/2006							
ZONA	DESCRIÇÃO	RESIDENCIAL		COMERCIAL		MÓDULO MÍNIMO (m²)	
		T.O.	C.A.	T.O.	C.A.		
ZRT; ZR1; ZR1	ZRT - ZONA DE USO RESTRIÇÃO TOTAL À OCUPAÇÃO; ZR1 - ZONA DE USO ALTA RESTRIÇÃO UM; ZR1 - ZONA DE USO ALTA RESTRIÇÃO UM	Não; 10; 10	Não; 0.1; 0.1	Não; 10; 10%	Não; 0.2; 0.2	Não;	10000; 10000

ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DO LITORAL NORTE - DECRETO ESTADUAL 62.913/2017		
ZONA	DESCRIÇÃO	TAXA DE UTILIZAÇÃO
Z2	Além dos anteriores, aquicultura; mineração com base nas diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Regional de Mineração, respeitadas as disposições do Plano Diretor Municipal; e assentamentos humanos dispersos, pouco populosos e com pouca integração entre si.	20%

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (C.A.) ATUAL
--

OBSERVAÇÃO: Informações disponibilizadas somente em caráter consultivo, não tendo validade como documento oficial. Para maiores informações consultar a Prefeitura Municipal de Ilhabela

Ilhabela, 6 de Dezembro de 2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/12/2024 às 09:27, sob o número WIBL24700260513 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500792-80.2021.8.26.0247 e código jVep7BKq.



**Você
contribuiu
e Ilhabela
ganha!**

**NOVO ACESSO
VIÁRIO E CICLOVIÁRIO
NA REGIÃO SUL**

**IPTU
2024**



**PREFEITURA DE
ILHABELA**
A ILHA DE TODOS COM O TRABALHO DE MUITOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - 2024
 www.ilhabela.sp.gov.br



Responsável Principal ROGERIO SOUZA SAMPAIO	Compromissário	DATAS DE VENCIMENTO	
Endereço de Localização ENGENHEIRO MARTINHO STORAGE , AREA D - PONTA DAS CANAS - 11636-200 Quadra: Lote:		COTA ÚNICA 1ª PARCELA	
Inscrição Imobiliária 4520.2502.0000 Código do Município 752	Endereço de Correspondência RUA NOVA YORK 730, BROOKLIN PAULISTA - 04560-001 SÃO PAULO - SP	Receita IPTU	Valor Total R\$ 4.938,87
Número do Aviso 1014642		R\$ Valor Cota Única	4.198,04
Lei 1223/2017			

Informações do Terreno

Área em M² 7.635,23	Valor em M²/R\$ 47,56	Valor Venal 246.943,00	Testada Testada Principal 46.45
Fator Profundidade 0.68	Fator Gleba 1	Fator Correção 1	

Informações do Prédio

Imposto Territorial 4.938,87	Imposto Predial 0,00	Taxa de Lixo Residencial 0,00	Taxa de Lixo Comercial 0,00
--	--------------------------------	---	---------------------------------------

NOTIFICAÇÃO

1- O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana será calculado mediante a aplicação da alíquota definida progressivamente de acordo com o valor venal do imóvel, uso e localização. Art. 25 e 27 da Lei 156/2002 - Lei 163/2002 e Lei 1223/2017.

Parágrafo 1º -A taxa de remoção de lixo é cobrada em conformidade com a Lei Complementar nº 226/2003.

Parágrafo 2º -O imposto sobre a propriedade territorial dos imóveis que não possuem área edificada, ou seja, que exista somente terreno, será calculado mediante aplicação de 2% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel (Lei 856/2010).

1- O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento, fica sujeito a incidência de Lei 1064/2014.

I - juros

II - multa moratório:

a) Em se tratando de recolhimento espontâneo:

1) de 0,15% de multa ao dia se recolhido em até 30 (trinta), ou

2) de 10% (dez por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias contados da data de vencimento e até o final do exercício financeiro que tenha sido lançado.

3) de 20% (vinte por cento) se recolhido após o seu vencimento e, ainda após o exercício financeiro que tenha sido lançado.

3- Estão autorizados a receber e dar quitação aos boletos do presente carnê, toda Rede Bancária Nacional.

4- Do processo Administrativo Tributário - (art, 309 da Lei nº 156/2002). Os prazos:

III - serão de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação para:

a) Apresentação de defesa.

b) Elaboração de contestação.

5- O recolhimento do IPTU será efetuado em um só pagamento com **15% (quinze por cento)** de desconto até de acordo com a Lei 1223/2017 ou em parcelas mensais.